

35/85

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário
09/1/85	Secretário: <i>Clorrez</i>

*Resumo*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Universidade Federal do Espirito Santo		ES
ASSUNTO		
Consulta sobre atos de nomeação		
RELATOR: SR. CONS. (CAIO TÁCITO)		
PARECER N.º <i>35/85</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM <i>03/01/85</i>
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º <i>975/84-6</i> <i>25001.000975/84-6</i>
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, em ofício nº 618/84, de 24 de setembro de 1984, dirigido a Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura manifesta "estranheza e preocupação" com os termos de atos de nomeação do Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de unidades daquela Universidade, nos quais figura a cláusula de que os correspondentes mandatos deverão expirar "4 (quatro) meses após o término do mandato do atual Reitor".</p> <p>Alega que as referidas nomeações, feitas no ano de 1984 (a do Vice-reitor em decreto de 13 de junho e as demais em Portarias Ministeriais expedidas nos meses de junho e julho) correspondem ao início de mandatos a prazo certo de quatro anos, não cabendo restringir-lhes a duração. Invoca, a propósito, o art. 1º, §2º da Lei nº 6.420/77 e o art. 4º do Decreto nº 80536/77.</p> <p><u>PARECER</u></p> <p>A Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977 - que deu nova redação ao art. 16 da Lei nº 5540/68 - manteve para os dirigentes da instituições de ensino superior da União o princípio do mandato quadrienal, vedada a recondução.</p> <p>Inovou, porém, em seu §3º para instituir a regra da não coincidência dos mandatos de modo a que o provimento dos cargos de Vice-reitor como de Diretores e Vice-diretores de unidades fosse feito com o hiato de quatro meses em relação ao do cargo de Reitor.</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O espírito da lei visa a criar o interstício entre o primeiro mandato (o de Reitor) e os demais, evitando solução de continuidade administrativa em virtude da extinção simultânea de toda a cúpula universitária, como antes ocorria.

A desigualdade entre os termos iniciais dos mandatos permite que, na passagem da administração que cessa para a que se inaugura, ocorra - tal como nas corridas atléticas de revezamento - uma fase de entrega do bastão de comando.

Certamente por esse motivo os atos de provimento postos em dúvida foram expedidos com a cláusula de sua extinção sucessiva (e não simultânea) com o mandato do Reitor, ou seja, quatro meses após o termo final desse último.

Nem a Lei nº 6.420/77, nem o Decreto nº 80.536/77 previram, em disposição transitória, o processo de transição do regime anterior - de mandatos coincidentes - para o novo sistema - de mandatos defasados ou não coincidentes.

De outro lado, o legislador supôs que o esquema adotado funcionarem impecável exatidão cronológica. As listas para escolha de novos titulares seriam elaboradas com a devida antecedência para permitir a nomeação oportuna dos novos dirigentes, tanto Reitores como Vice-reitores e dirigentes de unidades. E, a seu turno, o Governo não retardaria a opção, provendo os cargos em tempo útil.

Tal pressuposto, todavia, não corresponde à realidade. Motivos diversos levam a que o provimento dos cargos se retarde e o ritmo que a lei prevê - distanciando apenas de quatro meses as investidas que se devem articular, harmonicamente - em verdade não se confirme na prática.

Cuidando prover a essa anomalia é que a praxe adotada na expedição dos atos a partir da vigência da lei de 1977 (fundada em estudo técnico-jurídico então procedido) passou a adotar, como regra geral, a disposição do §1º do art. 2º da Lei n. 6420/77, segundo a qual, em caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor

"o mandato do Vice-reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor".

Partindo da compreensão de que a escolha de novo Vice-reitor supõe que lhe caiba completar o mandato do substituído, prevaleceu o entendimento que a mesma regra de vencimento do mandato devia se aplicar à titulação original do cargo, estendendo analogicamente o critério aos cargos de diretores e vice-diretores de unidades.

Certamente, a interpretação guarda lógica com a concepção legal implícita que o novo Reitor teria possibilidade de ver recomposta a equipe imediata de seus colaboradores após 4 meses do início de seu mandato.

Todavia, a construção exegetica se atende, por esse angulo, a um dos aspectos do mecanismo estabelecido na Lei n° 6.420/77, conduz, de outra parte, a uma violação frontal do §2° do art. 16 da Lei n° 5.540/68 (na redação que a referida Lei n° 6.420/77 mandou adotar), ou seja, a norma expressa de que

"No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo".

Os cargos "a que se refere este artigo" são os de Reitor e Vice-reitor de universidade oficial, Diretor e Vice-diretor de estabelecimento isolado autárquico e os de Diretor e Vice-diretor de unidade universitária, os últimos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura e os demais pelo Presidente da Republica.

A regra expressa de mandato a prazo certo de 4 (quatro) anos não pode ser descomprimada para prevalência da regra implícita que a interpretação foi buscar, como acima demonstrado, no espírito da lei. No caso concreto, foi-nos esclarecido que a nomeação do Reitor - verificou-se em 18 de novembro de 1983; o seu mandato se vencerá em 18 de novembro de 1987 (ou dias após, se tomarmos como início do mandato a data da posse ou do exercício).

Conseqüentemente, o interstício de quatro meses está vencido no curso do mês de março de 1988.

Ora, como indicado no relatório, o provimento, dos cargos de Vice-reitor e de diretores de unidades somente ocorreram durante os meses de junho e julho de 1984, o que lhes asseguraria mandato quadrienal até iguais meses de 1988.

Torna-se, assim, evidente que o critério adotado fere frontalmente a garantia do mandato a prazo certo, reduzindo-os significativamente.

Como poderá, em tese, prorrogá-los, indevidamente, se, por exemplo, o Vice-reitor vier a ser provido no cargo, antes do Reitor, como já ocorreu em caso concreto.

Por tais fundamentos, parece-nos que os atos expedidos merecem ser revistos para que se restaure a eficácia da expressa disposição legal que estipula, para os cargos em espécie, a duração certa e invariável de 4 anos de mandato.

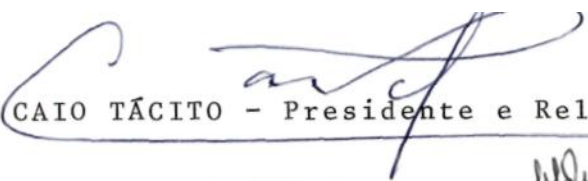
Se a prática revelar inconveniência nessa desconformidade entre mandatos universitários, o caminho será o da

reforma da lei pela via direta e não, obliquamente, mediante exegese divorciada de sua manifesta determinação.

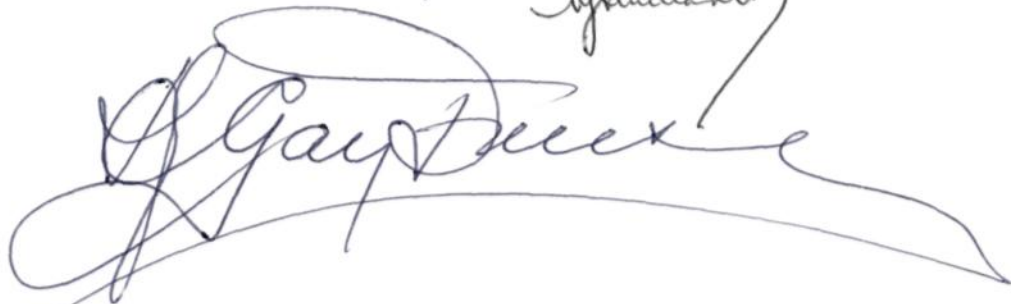
CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 29 de janeiro de 1985

  
CAIO TÁCITO - Presidente e Relator





d

## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 30 DE 01 de 1985.



Indicação nº 1/85



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Delegacia do MEC no Estado de Mato Grosso do Sul		
ASSUNTO		
Denuncia de irregularidades sobre cursos de fim de semana		
RELATOR: SR. CONS.		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
		<del>23001.0000/83</del>
PROCESSO N.º		83-1
I - RELATÓRIO		
<u>Declaração de voto</u>		
<p>Concordo com a conclusão do parecer do ilustre Relator no -Sentido de que, em face do relatório da comissão de inqueri- to, não se caracteriza conduta ilícita da instituição de ensi 'no .</p> <p>Contudo, neste como nos demais inquéritos abertos nos termos do Parecer nº 507/83, evidencia-se a difusão entre admi- nistradores e alunos de um entendimento de normas regimentais que, embora conforme ã sua letra, viola o seu espirito, instituindo-se em abuso de direito.</p> <p>Refiro-me á cláusula que habilita ã aprovação o aluno que tenha freqüência mínima de 75% (ou, em certos casos, de apenas 50%). O sentido dessa liberalidade i tão somente o de admitir, como exceção , que faltas eventuais ate o limite tolera_ do, nao eliminem o aluno, cujo dever e, no entanto, o da habi -tualidade na freqüência que, como regra, <u>cumpra seja integral.</u></p> <p>O aproveitamento escolar satisfatório nao se compatibi- liza com a redução continuada e sistemática da freqüência a Uma parcela do ano escolar.</p> <p>A tolerância regimental tem como pressuposto que um nú mero determinado de faltas pode ser presumido como de justa cau sa, dispensando comprovação. Não i um bilide indenidade ao aluno deliberadamente faltoso.</p> <p>Por esse motivo, sugerimos que o Conselho baixe imedia</p>		

tamente instruções esclarecedoras, mediante ato interpretativo, que, entre outros aspectos reputados convenientes, firme os seguintes princípios:

1º - a tolerância de faltas, até o limite regimental, i medida de exceção não podendo ser aplicada como regra geral. Assim não será permitido que os alunos se possam dela valer em períodos semestrais sucessivos. Nessa hipótese, cabe à instituição exigir justificção específica das faltas, ainda que dentro do limite de tolerância, de modo a comprovar o efetivo e justo impedimento da presença, mantendo essa documentação disponível para. exame de fiscalização;

2º - é vedado fixar horários de aulas concentradas em fins DE semana com o propósito de facilitar o comparecimento tanto de alunos como de professores;

3º - o controle de freqüência deve ser efetivo e rigoroso de modo a garantir a produtividade do ensino;

4º - as inspeções periódicas da fiscalização devem orientar as instituições de ensino no sentido de estimular a regularidade da freqüência, representando contra as que recalcitrarem ao cumprimento de seus deveres, para a devida apuração disciplinar.

Para a expedição de tais normas, cuja urgência se impõe, sugiro que a Câmara de Ensino Superior, pela experiência de que dij^ poe em matéria regimental, elabore projeto para deliberação do ple^ nário.

Sala de Sessões, 29 de janeiro de 1985

CAIO FÁCITO





# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)